CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que o Presente Lei Nº 099/2016 foi afixado no placard a Prefeitura Mencipal de Sucupira no dia 26/12/2016 ao dia / /

Ivane Ribeiro de Castro
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 051/2014

Lei nº. 099/2016

de, 26 de Dezembro de 2016

PROTOCOLO
Nº 22 / 26 / 12 / 2016

Humberto de Campos Castelo Junior

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 (Ano Referencia de 2016) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano

–

Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento***), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60%** (***sessenta por cento***) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40%** (***quarenta por cento***) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - outras.

Art. 12 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios

—

anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017,

VII - outras.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 14 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 17 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 22 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2016, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (***cinqüenta e quatro por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (***seis por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 36 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 37 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2016 à agosto de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2016.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Valdmir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de Sucupira - TO
Gestão 2013 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J.: 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R$ Milhares		
	2017	2018	2019
Receitas Correntes	**14.702.146**	**15.878.318**	**17.148.584**
Receita Tributaria	503.630	543.920	587.434
Receita de Contribuicoes	26.095	28.182	30.437
Receita Patrimonial	30.746	33.206	35.862
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	-	-	-
Transferencias Correntes	12.345.376	13.333.006	14.399.646
Outras Receitas Correntes	1.796.300	1.940.004	2.095.205
Receitas de Capital	**4.774.345**	**5.156.292**	**5.568.796**
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	67.392	72.783	78.606
Amortizacao de Emprestimos	-	-	-
Transferencias de Capital	4.706.953	5.083.509	5.490.190
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Emprestimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO			
(R) Deduções Da Receita	**(1.526.491)**	**(1.648.610)**	**(1.780.499)**
(R) Deduções Da Receita Corrente	(1.526.491)	(1.648.610)	(1.780.499)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(1.526.491)	(1.648.610)	(1.780.499)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	**17.950.000**	**19.386.000**	**20.936.880**

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	408.450	-
2015	529.779	29,70
2016	512.620	-3,24
2017	503.630	-1,75
2018	543.920	8,00
2019	587.434	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	23.678	-
2015	30.712	29,70
2016	29.717	-3,24
2017	26.095	-12,19
2018	28.182	8,00
2019	30.437	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	22.684	-
2015	29.422	29,70
2016	28.469	-3,24
2017	30.746	8,00
2018	33.206	8,00
2019	35.862	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Servicos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-100,00
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	9.652.389	-

2015	12.519.606	29,70
2016	12.114.103	-3,24
2017	12.345.376	1,91
2018	13.333.006	8,00
2019	14.399.646	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	1.493.661	-
2015	1.937.349	29,70
2016	1.874.599	-3,24
2017	1.796.300	-4,18
2018	1.940.004	8,00
2019	2.095.205	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operacoes de Credito

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	49.720	-
2015	64.489	29,70
2016	62.400	-3,24

2017	67.392	8,00
2018	72.783	8,00
2019	78.606	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Emprestimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	4.614.614	-
2015	5.985.373	29,70
2016	5.791.510	-3,24
2017	4.706.953	-18,73
2018	5.083.509	8,00
2019	5.490.190	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

2019		-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Emprestimos

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Da Receita Tributária

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Transferências Corren

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	(1.126.196)	-
2015	(1.460.730)	29,70
2016	(1.413.418)	-3,24
2017	(1.526.491)	8,00
2018	(1.648.610)	8,00
2019	(1.780.499)	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Corre

Ano	Valor Nominal -R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ Milhares		
	2017	2018	2019
Despesas Correntes	**12.077.247**	**13.043.427**	**14.086.901**
Pessoal E Encargos Sociais	5.036.502	5.439.422	5.874.576
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.040.745	7.604.005	8.212.325
Despesas De Capital	**5.840.094**	**6.307.301**	**6.811.886**
Investimentos	5.753.694	6.213.989	6.711.109
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	86.400	93.312	100.777
Reserva De Contingencia	**32.659**	**35.272**	**38.094**
Reserva De Contingencia	32.659	35.272	38.094
TOTAL	**17.950.000**	**19.386.000**	**20.936.880**

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	5.373.046	-
2015	6.969.095	29,70
2016	6.743.370	-3,24
2017	5.753.694	-14,68
2018	6.213.989	8,00
2019	6.711.109	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

mortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	63.743	-
2015	82.678	29,70
2016	80.000	-3,24
2017	86.400	8,00
2018	93.312	8,00
2019	100.777	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	24.095	-

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	4.429.102	-
2015	5.744.756	29,70
2016	5.558.686	-3,24
2017	5.036.502	-9,39
2018	5.439.422	8,00
2019	5.874.576	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R$ Milhares	Variação %
2014	5.249.013	-
2015	6.808.219	29,70
2016	6.587.704	-3,24
2017	7.040.745	6,88
2018	7.604.005	8,00
2019	8.212.325	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

2015	31.252	29,70
2016	30.240	-3,24
2017	32.659	8,00
2018	35.272	8,00
2019	38.094	8,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demosntrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	4 493 141	100,00	4 183 466	100,00	3 987 652	100 00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**4.493.141**	**100,00**	**4.183.466**	**100,00**	**3.987.652**	**100,00**

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔMIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4°, § 2°, Inciso III da LRF

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	50 000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	**50.000**
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	**50.000**
Saldo Utilizado (IV)	**15.000**
Impactos de Novas DOCC	15 000
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	**35.000**

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2017	2018	2019	
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPTU	10.000	10.000	12.000	'DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENCIA E AUMENTO GRADATIVO'
TOTAL		10.000	10.000	12.000	-

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITA DE CAPITAL	37.100	-	-
Receita de Alienação de Ativos	37.100	-	-
Alienação de Bens Móveis	37.100	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	37.100	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	37.100	-	-

Nota: 'Não houve movimentação nos periodos não informados'

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2017

art.4, § 3º

R$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS FRUSTRADAS DECORRENTE DA POLITICA PUBLICA NACIONAL	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	8.640,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PÚBLICAS QUE NECESSITEM DE AÇÕES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	10.800,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXISTENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	5.400,00
PROBLEMAS DE GESTÃO DA DIVIDA CAUSADA POR VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES / DESCRICIONÁRIAS LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	3.240,00
REDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU VARIAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.080,00
AUMENTOS INESPERADO DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES DESCRICIONÁRIAS	1.080,00
Total	30.240,00	Total	30.240,00

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.139.000	19.636.000	29,705	19.000.000	(3,239)	17.950.000	(5,526)	19.386.000	8,000	20.936.880	8,000
Receita Primária (I)	15.066.597	19.542.090	29,705	18.909.131	(3,239)	17.851.862	(5,591)	19.280.011	8,000	20.822.412	8,000
Despesa Total	15.139.000	19.636.000	29,705	19.000.000	(3,239)	17.950.000	(5,526)	19.386.000	8,000	20.936.880	8,000
Despesa Primária (II)	15.075.257	19.553.322	29,705	18.920.000	(3,239)	17.863.600	(5,584)	19.292.688	8,000	20.836.103	8,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.660)	(11.233)	29,705	(10.869)	(3,239)	(11.738)	8,000	(12.677)	8,000	(13.692)	8,000
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.723.190	20.482.312	22,478	19.000.000	(7,237)	17.226.488	(9,334)	17.752.487	3,053	18.294.544	3,053
Receita Primária (I)	16.643.211	20.384.354	22,478	18.909.131	(7,237)	17.132.305	(9,397)	17.655.429	3,053	18.194.522	3,053
Despesa Total	16.723.190	20.482.312	22,478	19.000.000	(7,237)	17.226.488	(9,334)	17.752.487	3,053	18.294.544	3,053
Despesa Primária (II)	16.652.777	20.396.070	22,478	18.920.000	(7,237)	17.143.570	(9,389)	17.667.038	3,053	18.206.486	3,053
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.566)	(11.717)	22,479	(10.869)	(7,237)	(11.265)	3,647	(11.609)	3,053	(11.964)	3,053
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,31	4,31	4,60	4,20	4,80	4,80
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,104643	Valor Corrente * 1,0431	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,144433

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	17.950.000	17.226.488	0,01120	19.386.000	17.752.487	0,01100	20.936.880	18.294.544	0,01307
Receita Primária (I)	17.851.862	17.132.305	0,01114	19.280.011	17.655.429	0,01094	20.822.412	18.194.522	0,01300
Despesa Total	17.950.000	17.226.488	0,01120	19.386.000	17.752.487	0,01100	20.936.880	18.294.544	0,01307
Resultado Nominal	17.863.600	17.143.570	0,01115	19.292.688	17.667.038	0,01094	20.836.103	18.206.486	0,01301
Dívida Pública Consolidada	(11.738)	(11.265)	(0,00001)	(12.677)	(11.609)	(0,00001)	(13.692)	(11.964)	(0,00001)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
P.I.B. real (crescimento % anual)	11,07	10,54	9,58
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Govberno (média % anual)	5,01	4,99	4,87
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,19	2,41	2,31
Inflação média (% anual) prjetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	4,80
Projeção do P.I.B. do estado -R$ Milhares	16.020.750	17.630.000	16.020.725

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,144433

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**10.451.983**	**13.556.716**	**13.117.621**	**13.144.909**	**14.196.502**	**15.332.222**
Receita Tributária	408.450	529.779	512.620	503.630	543.920	587.434
IPTU	5.163	6.697	6.480	6.998	7.558	8.163
ISS	51.632	66.969	64.800	69.984	75.583	81.629
ITBI	206.528	267.876	259.200	249.936	269.931	291.525
IRRF	113.590	147.332	142.560	133.965	144.682	156.257
Outras Receitas Tributárias	31.537	40.905	39.580	42.746	46.166	49.859
Receitas de Contribuições	23.678	30.712	29.717	26.095	28.182	30.437
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	23.678	30.712	29.717	26.095	28.182	30.437
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	22.684	29.422	28.469	30.746	33.206	35.862
(-) Aplicações Financeiras	22.684	29.422	28.469	30.746	33.206	35.862
Transferências Correntes	8.526.193	11.058.876	10.700.685	10.818.885	11.684.395	12.619.147
Cota Parte do FPM	4.461.001	5.786.130	5.598.720	5.729.986	6.188.384	6.683.455
Cota Parte do ICMS	1.135.903	1.473.320	1.425.600	1.429.648	1.544.020	1.667.541
Outras Transferências Correntes	2.929.289	3.799.427	3.676.365	3.659.251	3.951.991	4.268.150
Demais Receitas Correntes	1.493.661	1.937.349	1.874.599	1.796.300	1.940.004	2.095.205
Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Diversas Receitas Correntes	1.493.661	1.937.349	1.874.599	1.796.300	1.940.004	2.095.205
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**4.664.334**	**6.049.862**	**5.853.910**	**4.774.345**	**5.156.292**	**5.568.796**
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	49.720	64.489	62.400	67.392	72.783	78.606
Transferências de Capital	4.614.614	5.985.373	5.791.510	4.706.953	5.083.509	5.490.190
Convênios	2.440.393	3.165.306	3.062.783	1.909.927	2.062.722	2.227.739
Outras Transferências de Capital	2.174.221	2.820.068	2.728.727	2.797.025	3.020.787	3.262.450
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	**4.614.614**	**5.985.373**	**5.791.510**	**4.706.953**	**5.083.509**	**5.490.190**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	**15.066.597**	**19.542.090**	**18.909.131**	**17.851.862**	**19.280.011**	**20.822.412**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**9.678.116**	**12.552.974**	**12.146.390**	**12.077.247**	**13.043.427**	**14.086.901**
Pessoal e Encargos Sociais	4.429.102	5.744.756	5.558.686	5.036.502	5.439.422	5.874.576
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.249.013	6.808.219	6.587.704	7.040.745	7.604.005	8.212.325
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	**9.678.116**	**12.552.974**	**12.146.390**	**12.077.247**	**13.043.427**	**14.086.901**
DESPESA DE CAPITAL (XI)	**5.436.789**	**7.051.773**	**6.823.370**	**5.840.094**	**6.307.301**	**6.811.886**
Investimentos	5.373.046	6.969.095	6.743.370	5.753.694	6.213.989	6.711.109
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	63.743	82.678	80.000	86.400	93.312	100.777
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	**5.373.046**	**6.969.095**	**6.743.370**	**5.753.694**	**6.213.989**	**6.711.109**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	**24.095**	**31.252**	**30.240**	**32.659**	**35.272**	**38.094**
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	**15.075.257**	**19.553.322**	**18.920.000**	**17.863.600**	**19.292.688**	**20.836.103**
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	**(8.660)**	**(11.233)**	**(10.869)**	**(11.738)**	**(12.677)**	**(13.692)**

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0